



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação
Subsecretaria Executiva
Coordenadoria de Administração

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Da Definição do Objeto

1.1. O objeto do presente procedimento é a contratação de empresa para locação de 01 (um) veículo de representação, do tipo Sedan, com proteção balística (blindagem nível III-A), sem fornecimento de condutores e sem fornecimento de combustíveis, para atender as necessidades do Exmo. Sr. Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado do Rio de Janeiro, de acordo com as condições e especificações expressas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

1.2. Da Classificação dos Serviços da Contratação

1.2.1. Os serviços contemplados neste Termo de Referência são classificados como comuns, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos conforme especificações usuais no mercado, baseado no inciso XIII, do Art. 6º da Lei Federal Nº 14.133/2021.

1.2.2. Esta contratação será processada sob a modalidade de pregão eletrônico, baseado no Art. 6º, inciso XLV, da Lei Federal Nº 14.133/2021, c/c Decreto Estadual Nº 48.778/2023.

2. Das Justificativas

2.1. A locação de veículo blindado oficial, tem como objetivo proporcionar as constantes necessidades de deslocamentos do Exmo. Sr. Secretário, em suas atividades diárias de interesse público, proporcionando-lhe condições de segurança e proteção;

2.2. A pretendida contratação se justifica pela necessidade rotineira de deslocamentos do Exmo. Sr. Secretário, para cumprimento de reuniões externas e visitas às diversas unidades vinculadas a esta Secretaria, a exemplo da FAETEC do Complexo do Alemão, FAETEC Mangueiras, bem como em regiões da Baixada Fluminense;

2.3. Atualmente esta Secretaria possui contrato de locação de 02 (dois) veículos blindados, os quais oferecem segurança e proteção contra ataques de projéteis e agressões que porventura sejam dirigidas aos passageiros em situação de risco, porém, este contrato já atingiu o limite 60 (sessenta) meses em 15/08/2024, tendo sido prorrogado, de forma excepcional, com redução quantitativa para 01 (um) veículo, conforme pode ser verificado nos autos do processo E-26/016/278/2019.

3. Da Previsão no Plano de Contratações Anual

ID PCA no PCNP: 42498600000171-0-000016/2024

Data de publicação no PCNP: 15/12/2023

ID do item no PCA: 2890

Link do site: <https://pcnp.gov.br/app/pca/42498600000171/2024/16>

4. Da Descrição do Objeto

Quantidade de Item	Código do Item	ID SIGA	Especificações SIGA
01 (UM)	0667.004.0116	172017	SERVICOS DE LOCACAO VEICULO AUTOMOTOR - CATEGORIA: REPRESENTACAO (RP-02), CAPA MODELO SEDAN, COM BLINDAGEM NIVEL III-A, 4 PORTAS; MOVIDO A GASOLINA E/OU ETANO DISTANCIA ENTRE EIXOS DE 2640MM ~ 2860MM, DIRECAO ELETRICA OU ELETRO-HIDRAULICA/ FRENAGEM; VIDRO ELETRICO E TRAVA ELETRICA NAS 4 PORTAS., MOTORISTA: SEM MOTORIS' KM E ISENTO DE PAGAMENTO DE FRANQUIA, INFORMACAO COMPLEMENTAR: KIT STROBO LI DISTRIBUICAO ELETRONICA DE FRENAGEM, VIDRO ELETRICO E TRAVA ELETRICA NAS 4 POR

4.1. Da Descrição do veículo blindado de representação (RP-02), destinado a atender o Exmo. Sr. Secretário de Estado:

- As especificações mínimas a serem observadas são as seguintes:
- Potência de no mínimo 165 cv até 170 cv (flex);
- Torque mínimo de 20,5 kgf.m
- Ano de fabricação 2024/2025;
- Capacidade: mínimo de 05 pessoas (incluindo o motorista);
- Blindagem nível III A, de acordo com o artigo 4º da Portaria nº 055 – COLOG, de 05 de junho de 2017. A blindagem deve incluir pneus, latarias e vidros;
- Sirene eletrônica composta de 01 (um) amplificador de no mínimo 100 watts potência;
- Dispositivo Luminoso (Strobo dianteiro e traseiro) nas cores azul e vermelha;
- sinalizador compacto removível;
- Tipo SEDAN;
- Distância entre eixos 2685mm a 2750mm;
- Quatro portas;
- Direção hidráulica ou eletroassistida (elétrica);
- Ar condicionado com controle de temperatura e saída para passageiros do banco traseiro;
- Freios ABS com EBD;
- Airbag duplo;

- Cor preta, em vista de que todos os carros executivos que atendem autoridades públicas são de cores escuras que permitem maior discrição e sobriedade, além da necessidade da padronização da cor em função de constituírem os modelos de segurança comboios que necessitam de apresentação visual uniforme;
- Vidro elétrico e trava elétrica nas quatro portas;
- Espelhos retrovisores externos com controle elétrico;
- Alarme com acionamento à distância;
- Apoio de cabeça nos bancos dianteiros e traseiros;
- Película de proteção solar com chancela, em conformidade com a Legislação de Trânsito vigente;
- Abertura do porta-malas por sistema elétrico interno;
- Sistema de som com conectividade via bluetooth de forma a viabilizar as comunicações entre agentes durante os deslocamentos;
- Banco do motorista com regulagem de altura;
- Direção com regulagem de altura;
- Incidência de luz de serviço ou leitura sobre os bancos traseiros;
- Pneus radiais, inclusive o estepe;
- Cintos de segurança três pontas;
- Cores escuras
- Extintor, chave de roda, macaco e triângulo.

4.2. A presente contratação de veículo blindado representação (RP-02), destinado a atender o Exmo Sr. Secretário de Estado, com requisito adicional de blindagem NÍVEL III, tem amparo no Art. 7º do Decreto Estadual N° 47.298/2020 e Resolução SECCG N° 50/2019.

5. Da Descrição dos Serviços

5.1. O objeto do presente procedimento licitatório caracteriza-se como serviço comum, a ser prestado de forma contínua, sem disponibilização de mão de obra (motorista) e sem fornecimento de combustível pela CONTRATADA;

5.1.2. O veículo locado deverá ser de propriedade da CONTRATADA, registrado e licenciado no Estado do Rio de Janeiro;

5.1.3. O veículo locado não terá franquia mensal;

5.1.4. A quilometragem do veículo disponibilizado deverá ser livre, ou seja, sem qualquer tipo de limitação preestabelecida;

5.1.5. A CONTRATADA deverá efetuar regularmente as manutenções preventivas e corretivas no veículo, de acordo com as recomendações do fabricante, arcando com todos os custos delas decorrentes;

5.1.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar serviço de reboque com abrangência em todo o Estado do Rio de Janeiro;

5.1.7. O veículo deverá possuir seguro contra colisão, roubo, furto, incêndio, responsabilidade civil e cobertura de terceiros, sendo danos materiais no valor de R\$ 80.000,00 e danos corporais no valor de R\$ 80.000,00, sem franquias e responsabilidades para a CONTRATANTE, sendo aceito o autosseguro;

5.1.8. Serão também de responsabilidade da CONTRATADA os casos de avarias de menor monta, tanto no veículo locado, quanto no veículo de terceiro, ocorridas de forma involuntária, decorrentes de uso e casos fortuitos, que não ensejam a utilização dos serviços da seguradora;

5.1.9. O veículo será disponibilizado com tanque cheio e, considerando que não está previsto o fornecimento de combustíveis, o veículo deverá ser devolvido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA com tanque cheio;

5.1.10. O veículo deverá ser substituído de imediato por veículo zero quilômetro, nas mesmas condições da entrega inicial, quando atingirem 90.000 (noventa mil) km percorridos, ou em quilometragem inferior, este a critério da CONTRATADA, mas sempre sem ônus para o CONTRATANTE.

5.2. Das Condições para substituição do veículo

5.2.1. A CONTRATADA deverá substituir, em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, toda ou parte da remessa devolvida pelo mesmo, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, caso constatadas divergências nas especificações do veículo entregue, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

5.2.2. As substituições do veículo deverá ocorrer nas dependências da CONTRATANTE, podendo, em situações excepcionais, ocorrer em local diverso, mediante solicitação ou autorização expressa e justificada do CONTRATANTE.

5.3 Das condições para veículos reservas

5.3.1. A CONTRATADA deverá fornecer veículo reserva em substituição nos casos de impossibilidade de utilização do veículo locado, seja por acidente, legalização, manutenção ou por qualquer outra necessidade;

5.3.2. No caso de imobilização de veículo por acidente, legalização, manutenção ou por qualquer outra necessidade, é de responsabilidade da CONTRATADA fornecer veículo reserva com as mesmas características do principal, com tanque cheio e no prazo máximo de 12 (doze) horas, na região do Grande Rio e de Niterói e 48 (quarenta e oito) horas, nas demais regiões do Estado;

5.3.3. A devolução do veículo reserva com o tanque cheio somente ocorrerá após a disponibilização do veículo principal;

5.3.4. O veículo reserva deverá possuir, no mínimo, as mesmas características e especificações do veículo principal, e ser fornecido com tanque cheio, em até 8 (oito) horas contadas da comunicação pela CONTRATANTE;

5.3.5. Não será admitida a substituição por veículo com especificações diversas do original, salvo se superior a este;

5.3.6. Os veículos reservas deverão ser de propriedade da CONTRATADA e ser disponibilizados registrados e licenciados no Estado do Rio de Janeiro;

5.3.7. Não será admitida a substituição por veículo que não estejam registrados em nome da CONTRATADA;

5.3.8. Não será admitida a substituição por veículo que não estejam licenciados no Estado do Rio de Janeiro;

5.3.9. Serão descontados da fatura apresentada pela CONTRATADA os dias em que os veículos não puderem ser utilizados pela CONTRATANTE;

5.3.10. Na data da disponibilização, o veículo reserva não poderá ter mais de 24 (vinte e quatro) meses contados do ano de sua fabricação;

5.3.11. A devolução do veículo reserva somente ocorrerá após disponibilização do principal, importando o veículo reserva também ser devolvido com tanque cheio;

5.3.12. As substituições provisórias não poderão ultrapassar o prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis e o veículo substituto deverá apresentar capacidade e potência equivalente ao veículo substituído, e não poderá ter rodagem acima de 90.000 (noventa mil) Km.

5.4 Da documentação do veículo e das infrações de trânsito

5.4.1. A CONTRATADA será responsável por todos os encargos relativos aos veículos, tais como IPVA, seguro DPVAT, taxa de emplacamento, com exceção das multas provenientes de infração às leis de trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), que tenham sido originadas pelo CONTRATANTE.

5.4.2. Caso a CONTRATADA receba notificação relativa à infração de trânsito causada pelos condutores do veículo locado, deverá encaminhá-la ao CONTRATANTE em até 04 (quatro) dias úteis contados do recebimento da notificação do auto de infração, para que seja indicado o real infrator e elaborada a defesa prévia.

5.4.2.1. Quanto a defesa prévia

5.4.2.2. A CONTRATADA deverá enviar à CONTRATANTE, dentro do prazo para defesa prévia, o requerimento para defesa.

5.4.2.3. A CONTRATANTE, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará à CONTRATADA a defesa elaborada em conjunto com os documentos necessários, bem como a identificação do real infrator, competindo à CONTRATADA protocolá-los tempestivamente junto ao órgão competente, encaminhando cópia do comprovante de protocolo à CONTRATANTE em até 05 (cinco) dias consecutivos;

5.4.2.4. Se a CONTRATADA receber a notificação relativa à infração de trânsito após o término do prazo de defesa, essa deverá arcar com o pagamento da multa;

5.4.2.5. Se a CONTRATADA a enviar à CONTRATANTE a notificação relativa à infração de trânsito após o término do prazo de defesa, a CONTRATADA deverá arcar com o pagamento da multa;

5.4.2.6. Se a defesa prévia não for acatada, a CONTRATADA deverá informar o fato à CONTRATANTE em até 02 (dois) dias úteis, contados da comunicação do indeferimento da defesa prévia, para que seja elaborado recurso.

5.5. Do Recurso

5.5.1. A CONTRATADA deverá enviar à CONTRATANTE, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis, o requerimento de recurso em conjunto com os documentos necessários, competindo à CONTRATADA protocolá-los tempestivamente junto ao órgão competente, encaminhando cópia do comprovante de protocolo à CONTRATANTE em até 05 (cinco) dias consecutivos.

5.5.2. Se o recurso protocolizado for indeferido, gerando a aplicação de multa, a CONTRATADA deverá encaminhar o respectivo boleto à CONTRATANTE, antes do seu vencimento, para que seja efetuado o pagamento, ou indicar outros meios para sua realização, na impossibilidade de ser gerado boleto.

5.5.3. Se a CONTRATADA deixar de protocolizar tempestivamente o requerimento de defesa prévia e identificação do real infrator ou requerimento de recurso apresentados, a CONTRATADA deverá arcar com o pagamento da multa, sujeitando-se, ainda, à aplicação de penalidade contratual.

5.5.4. As multas de trânsito não causadas pelos condutores ou usuários dos veículos serão de responsabilidade da CONTRATADA.

5.5.5. Os casos omissos serão resolvidos por acordo entre as partes.

5.6 Das condições para manutenção do veículo

5.6.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços dentro dos parâmetros, rotinas e especificações estabelecidas, de modo a não prejudicar o desenvolvimento das atividades previstas.

5.6.2. A CONTRATADA deverá entregar os veículos alinhados às especificações do fabricante, com perfeitas condições de segurança, higiene e limpeza, observando ainda a disposição contida no item 6.1.3, que trata especificamente sobre os veículos usados a serem eventualmente disponibilizados.

Para fins da presente contratação, entende-se como:

5.6.2.1. manutenção preventiva aquela constante do plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo e/ou equipamento); e

5.6.2.2. manutenção corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos ou vícios que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas.

5.6.3. A CONTRATADA deverá fornecer todas as manutenções de caráter preventivo e corretivo, para conservação dos veículos de forma segura e eficiente, incluindo troca de qualquer peça de desgaste natural, e outros, tais como: troca de pneus, filtros, óleo lubrificante, velas, pastilhas de freios, correias, lâmpadas, entre outros, em conformidade como o manual do veículo, com os princípios da sustentabilidade, e com os procedimentos de logística reversa conforme disposto na Lei Federal nº 12.305/10.

5.6.3.1. A CONTRATADA deverá proceder ao rodizio de pneus a cada revisão preventiva, à verificação do balanceamento do conjunto roda – pneus, e à conferência do alinhamento da direção.

5.6.3.1.2. Os pneus deverão ser substituídos quando apresentarem risco, ou quando a profundidade dos sulcos da banda de rodagem estiver próxima de 3 mm, sendo que a identificação deste item é feita pelo TWI – Thread Wear Indicators.

5.6.4. Os serviços relativos à manutenção preventiva e corretiva poderão ser executados pela CONTRATADA na sede do CONTRATANTE ou em empresa por ela determinada, em qualquer caso, no Estado do Rio de Janeiro, devendo o veículo ser devolvidos no endereço indicado pelo CONTRATANTE.

5.6.5. O veículo deverá ser imediatamente substituídos pela CONTRATADA caso verificada a impossibilidade de conclusão dos serviços de manutenção no período em que estes passem por manutenção preventiva e fiquem retidos por até 08 (oito) horas, dentro do horário de funcionamento do setor de transportes, que ocorre das 8:00hs às 17:00hs.

5.6.5.1. Caso seja verificada a necessidade de manutenção por período superior ao indicado no subitem 5.6.5, a CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE e realizar imediatamente a substituição do veículo retido por veículo reserva, que deverá considerar o item 5.3.

6. Dos Prazos e Local de Entrega

6.1. O veículo deverá ser entregue na sede da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado do Rio de Janeiro - Av. Erasmo Braga 118 - Centro - Rio de Janeiro.

6.1.2. Prazo para entrega do veículo é de no máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

6.1.3. Somente em casos excepcionais, em que não seja possível cumprir os prazos estabelecidos do item 6.1.2, ou em que haja necessidade imprescindível por parte do CONTRATANTE, será permitido, mediante acordo entre as partes, o fornecimento de veículos que tenham as mesmas especificações, nas condições da tabela abaixo:

Condição do Veículo	Percentual do Valor Homologado a ser Pago
zero-km	100%
usado - até 10.000 km	90%
usado - até 20.000 km	80%

- 6.1.3.1.** O veículo usados poderá ser disponibilizados desde que tenham sido fabricados no ano de 2023 (dois mil e vinte e três) ou superior.
- 6.1.3.2.** A CONTRATADA somente poderá se valer da excepcionalidade do subitem 6.1.3 mediante justificativa fundamentada ao CONTRATANTE.
- 6.1.3.2.1.** A justificativa que se refere ao item acima, deverá ser formalizada por e-mail do preposto indicado no início da contratação.
- 6.1.3.2.2.** O CONTRATANTE deverá juntar a justificativa acima no processo de contratação, bem como a decisão de anuência da autoridade competente.
- 6.1.4.** Nos casos em que precisarem ser invocadas as excepcionalidades do subitem 6.1.3, a CONTRATADA e o CONTRATANTE deverão, de imediato, pactuar o prazo de substituição por carros zero quilômetro.
- 6.1.5.** Recebido e aceito o pedido da excepcionalidade do subitem 6.1.3.1 o CONTRATANTE deverá realizar a pactuação dos novos prazos de substituição.

7. Da Duração do Contrato

- 7.1.** O prazo do contratos será de 36 (trinta e seis) meses, contados da data da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.
- 7.1.2.** O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado, sucessivamente, até o máximo de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.1.3.** A prorrogação de que trata este item está condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, desde que observados, ainda, os seguintes requisitos:
- a) demonstração formal, no processo, que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - b) juntada de relatório sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - c) juntada de justificativa de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - d) manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
 - e) comprovação de que o CONTRATADO mantém as condições de habilitação;
 - f) informação quanto à existência de disponibilidade orçamentário-financeira para as despesas vindouras.
- 7.1.3.1.** É facultativa a realização de pesquisa de mercado para a verificação da vantajosidade econômica mencionada no item 7.1.3, nos casos em que haja manifestação técnica motivada no sentido de que o índice de reajuste adotado no instrumento convocatório acompanha a variação dos preços do objeto contratado, na forma e condições do Art. 34 do Decreto Estadual Nº 48.816/2023;
- 7.2.** O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;
- 7.3.** A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo;
- 7.4.** Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a prorrogação;
- 7.5.** O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

8. Do Reajuste de preços Extraídas do Processo

- 8.1.** Os preços contratados serão reajustados após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação da CONTRATADA, como forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 8.2.** O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado da data do orçamento estimado.
- 8.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.
- 8.4.** Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.
- 8.5.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 8.5.1.** Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.
- 8.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 8.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.8.** O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.
- 8.9.** Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados:
- a) da data-base prevista no contrato, desde que requerido o reajuste no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente;
 - b) a partir da data do requerimento da CONTRATADA, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajustamento, já adotado no edital e no contrato.
- 8.10.** Caso, na data de eventual prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, deverá, a requerimento da CONTRATADA, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro da CONTRATADA, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 8.11.** A extinção do contrato não configura óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.
- 8.12.** O reajuste será realizado por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.
- 8.13.** O reajuste de preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal n.º 14.133/2021.

9. Da Garantia

- 9.1.** A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da data da assinatura do contrato, prestação de garantia, nos moldes do Art. 96 da Lei nº 14.133/2021, correspondente a 05% (cinco por cento) do valor do contrato.
- 9.2.** A CONTRATADA poderá optar pelas modalidades de garantia constantes no Art. 96, §1º da Lei Federal Nº 14.133/2021.
- 9.3.** Qualquer que seja a modalidade escolhida pela CONTRATADA, a garantia assegurará o pagamento de:

- 9.4. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações neste previstas;
- 9.5. multas moratórias, compensatórias e administrativas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
- 9.6. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, assim como as obrigações de regularidade perante o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.
- 9.7. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término deste prazo de vigência.
- 9.6. A restituição da garantia ocorrerá em até 10 dias úteis posteriores ao término do contrato, desde que a execução contratual tenha ocorrido satisfatoriamente, ou posteriores ao relatório de encerramento do contrato, caso a execução contratual não tenha ocorrido satisfatoriamente.
- 9.7. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 9.8. Ressalvada a hipótese de seguro-garantia, em que deverá ser observado o prazo do item 9.9, a CONTRATADA apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contado da assinatura do Contrato, o comprovante de prestação de garantia.
- 9.9. Caso oferecida a modalidade de seguro-garantia, sua apresentação deve ocorrer em 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, e observar-se-ão as seguintes condições:
- a. a apólice permanecerá em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas;
- b. a apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;
- c. será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 3.3.5 deste Termo de Referência; e
- 3.3.8.4. a apólice somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 3.3.3, observada a legislação que rege a matéria.
- 9.10 Em caso de oferecimento de títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 9.11 Caso a opção seja por fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 9.12 Caso a opção seja por garantia em dinheiro, deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, por meio de crédito da instituição financeira contratada pelo Estado, cujo cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato, e o valor será corrigido monetariamente e restituído à CONTRATADA.
- 9.13. A CONTRATADA obriga-se a fazer a reposição, a suplementação ou a renovação da garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado, no caso desta ser executada, total ou parcialmente, ou o Contrato for prorrogado ou tiver o seu valor alterado, assim como em qualquer outra situação que exija a manutenção da condição disposta no item 3.3.1.
- 9.14. A inobservância do prazo fixado para apresentação, reposição, suplementação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa e/ou outras penalidades, na forma disposta no contrato.
- 9.15 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, com a aplicação das sanções cabíveis.
- 9.16 O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 9.17 O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 9.18 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.
- 9.19 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicáveis ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 9.20. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança, título da dívida pública ou autorização para a liberação da caução em dinheiro, atualizada monetariamente, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- 9.21 A garantia somente será liberada ou restituída, após a fiel execução do Contrato ou pela sua extinção, por culpa exclusiva da Administração, ou quando assim convencionado, em se tratando de extinção consensual da contratação.
- 9.22 A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no edital e neste Termo de Referência.

10. Dos Critérios e práticas de sustentabilidade

- 10.1. A CONTRATADA deverá adotar práticas sustentáveis no desempenho de suas atividades, obedecendo os critérios de Sustentabilidade Ambiental previstos nos Decretos nº 43.629/2012 e nº 40.645/2007 na Agenda Ambiental da Administração Pública A3P no RJ, bem como demais legislações, normas e regulamentos específicos ao serviço, em prol do constante aperfeiçoamento e desempenho na execução do serviço quanto aos aspectos ambientais, sociais e econômicos. Como boas práticas ambientais, destacam-se:
- 10.1.2. Executar a manutenção preventiva e corretiva dos veículos, de acordo com manual de instruções do fabricante, bem como manter as características originais dos veículos automotores, visando reduzir os níveis de emissão de poluentes.
- 10.1.3. Realizar substituição imediata de veículos que estejam infringindo os limites de emissão de gases, conforme legislação vigente, bem como aqueles que estejam gerando consumo excessivo de peças e combustíveis por defeito ou manutenção indevida.
- 10.1.4. Os veículos deverão ser classificados, de preferência, com a graduação “A” de eficiência energética, instituída pelo Inmetro.
- 10.1.5. Manter veículos automotores de forma a coibir a deterioração e adulteração de sistema de escapamento que possam resultar em níveis de emissão sonora superiores à legislação e normas vigentes, conforme art. 98, §1º do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).
- 10.1.6. Em atendimento à Resolução Conama nº 401 de 5 de novembro de 2008 a Lei Federal nº 12.305/2010 bem como amparado no Decreto Estadual Nº 48.354/2023 – que institui o Regulamento Geral do Sistema de Logística Reversa no estado do Rio de Janeiro - o CONTRATANTE deverá descartar os pneus nos pontos de entrega voluntária (PEVs).

11. Da Possibilidade de subcontratação

- 11.1. É vedada a subcontratação total ou parcial de terceiros para a execução do objeto do contrato.

12. Da Impossibilidade de participação de Consórcio

12.1. Não será admitida a participação de pessoas jurídicas em regime de CONSÓRCIO, qualquer que seja sua forma de constituição, por não se tratar de execução contratual de dimensão de alta complexidade

13. Da Possibilidade de participação de Cooperativa

13.1. Não será admitida a participação de empresas constituídas sob a forma de cooperativas de trabalho.

14. Da Impossibilidade de reserva de cota de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual

14.1. Não será admitida a reserva de e cotas nos termos estabelecidos no art. 48, da Lei nº 123/2006 alterada pela Lei nº 147/2014, uma vez que o objeto que se pretende contratar se trata de prestação de serviço de natureza indivisível.

15. Dos Critérios de Pagamento do Serviço

15.1. Condição de Pagamento

15.1.1. O valor a ser pago pelo veículo locado corresponderá ao apresentado na proposta da CONTRATADA.

15.1.2. O quantitativo de veículos será aquele identificado no momento da assinatura do contrato;

15.1.3. O valor da prestação dos serviços de locação de veículos abarca as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, custo da garantia, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação.

15.2. Do Pagamento dos Serviços de Locação de Veículos

15.2.1. Os serviços deverão ser representados em Notas Fiscais/Faturas discriminando os valores unitários do veículo, como as ocorrências que venham a advir da execução contratual do período compreendido pela fatura.

15.2.2. As Notas Fiscais/Faturas referentes à prestação dos serviços deverão ser encaminhadas para o endereço eletrônico da Coordenadoria de Administração desta Secretaria: cooadm@secti.rj.gov.br

15.2.3. As Notas Fiscais/Faturas referentes à prestação dos serviços deverão discriminar, ainda, as seguintes informações:

- a. Especificação do veículo;
- b. Quantitativo unitário;
- c. Valor unitário;
- d. Valor total mensal do veículo;
- j. Valor discriminados das ocorrências/glosas que venham a advir da execução contratual;

15.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, por meio de ordem bancária a ser depositada em conta corrente da CONTRATADA, em banco oficial do Estado, no valor correspondente e data fixada de acordo com a legislação para pagamento vigente no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato fiscalização do CONTRATANTE.

15.4. No caso de a CONTRATADA estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro ou, caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

16. Das Obrigações da Contratada

16.1. O CONTRATADO deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

16.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

16.3. Prestar os serviços dentro dos parâmetros, rotinas e especificações estabelecidas, de modo a não prejudicar o desenvolvimento das atividades previstas.

16.4. Comunicar antecipadamente ao CONTRATANTE data e horário da entrega.

16.5. Designar por escrito, no ato do recebimento da autorização de serviços, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.

16.6. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, incluindo a regularização e validade de documentos do veículo e o seguro e qualificação exigidas na licitação.

16.7. Disponibilizar o veículo em conformidade com as características similares ou superiores descritas no item 4.1 e 4.2, além de disponibilizar conforme os prazos estabelecidos no item 6.1.2 nos locais e horários fixados pelo CONTRATANTE.

16.8. Entregar o veículo alinhado às especificações do fabricante, em perfeito estado de funcionamento e com perfeitas condições de segurança, higiene e limpeza, observando ainda a disposição contida no item 6.1.3 que trata especificamente sobre os veículos usados a serem eventualmente disponibilizados.

16.9. Manter o veículo com todos os acessórios de segurança previstos na legislação regida pelo Código Nacional de Trânsito (CNT).

16.10. Manter o veículo segurados contra colisão, roubo, furto, incêndio, responsabilidade civil e cobertura de terceiros, sendo danos materiais no valor de R\$ 80.000,00 e danos corporais no valor de R\$ 80.000,00, sem franquias e responsabilidades para a Contratante, sendo aceito o autosseguro;

16.11. Adotar os critérios e práticas de sustentabilidade no desempenho de suas atividades, sendo estas previstas no item 10 do Termo de Referência.

16.12. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do Contrato ou autoridade superior (Art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

16.13. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, de acordo com as peculiaridades do caso concreto, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

16.12.1 Realizar a substituição do veículo no prazo estabelecido no Item 5.2

16.14. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos.

16.15. Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.16. Manter a regularidade junto ao SICAF.

16.16.1. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas do domicílio ou sede do **CONTRATADO**, na mesma forma exigida no Edital ou Aviso de Contratação Direta;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

16.17. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

16.18. Prestar esclarecimentos ou informações solicitados pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

16.19. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

16.17. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

16.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

16.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do serviço, de acordo com os documentos anexos a este instrumento.

16.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, na forma do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

16.21. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação.

16.22. Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).

16.22.1 Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

16.23. Manter o sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação.

16.24. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja suficiente para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

16.25. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

16.26. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento, por escrito, do CONTRATANTE.

16.27. Será também de responsabilidade da CONTRATADA os casos de avarias de menor monta, no veículo locado e de terceiros, ocorridas de forma involuntária, decorrentes de uso e casos fortuitos e que não ensejam a utilização dos serviços da seguradora.

16.28. Encaminhar à CONTRATADA as infrações de trânsito relativas ao veículo locado, dentro do estabelecido no Item 5.4, sob pena de arcar com os custos das referidas penalidades de trânsito.

16.29. Caso o valor do Contrato se enquadre no limite previsto no art. 1º da Lei estadual nº 7.753, de 17 de outubro de 2017, manter Programa de Integridade nos termos da referida Lei e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

16.30. Caso o CONTRATADO ainda não tenha programa de integridade instituído, compromete-se a implantar o Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do presente Contrato, na forma da Lei nº 7.753/2017.

17. Da Execução, Gestão e Fiscalização Contratual

17.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto neste Termo de Referência e no Decreto nº 48.817/2023.

17.2 Compete ao Gestor do Contrato:

17.2.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

17.2.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

17.2.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

17.2.4. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o Art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

17.3. Compete ao Fiscal do Contrato:

17.3.1. Acompanhar o cumprimento das obrigações respectivas à regularização e validade de documentos dos veículos pela CONTRATADA.

17.3.2. Receber e conferir, conforme o caso, a documentação da empresa para fins de pagamento.

17.3.3. Encaminhar o processo de faturamento, com as notas fiscais assinadas e atestadas, assim como o relatório de fiscalização.

18. Das Obrigações da Contratante

- 18.1.** Efetuar os pagamentos devidos ao Fornecedor, de acordo com as condições estabelecidas no Edital de Pregão, no item 15 do Termo de Referência;
- 18.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o Contrato e seus anexos.
- 18.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 18.4.** Arcar com as despesas de combustível, pedágio e estacionamento.
- 18.5.** O pagamento das multas de trânsito é de responsabilidade do condutor real infrator, nas condições apontadas no item 5.4;
- 18.6.** Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no todo ou em parte, às suas expensas.
- 18.7.** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO.
- 18.8.** Comunicar ao CONTRATADO para que emita Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, com vistas à liquidação e pagamento, no caso de divergência acerca do cumprimento das obrigações assumidas, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o Art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 18.9.** Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.
- 18.10.** Aplicar ao CONTRATADO sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na lei e neste Contrato.
- 18.11.** Dar ciência à Assessoria Jurídica do órgão ou entidade para as providências junto à Procuradoria Geral do Estado, com vistas a adoção de eventuais medidas judiciais, em caso de descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO.
- 18.12.** Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 18.13.** O CONTRATANTE terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 18.14.** Responder aos eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro efetuados pelo CONTRATADO no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação motivada, uma única vez, por igual período.
- 18.15.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, na forma do Art. 137, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 18.16.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 18.17.** O presente Contrato não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores, ou sócios do CONTRATADO e o CONTRATANTE.
- 18.18.** Comunicar e agendar junto à CONTRATADA as revisões do veículo através de e-mail.

19. Da Qualificação Econômico-Financeira

19.1. Para fins de comprovação de qualificação econômico-financeira, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

19.1.1. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

19.1.2. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, conforme Art. 69, caput, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

a. Se o licitante não for sediado na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial.

19.1.3. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, comprovando:

a) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), sendo:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- b) Caso seja apresentado resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverá ser comprovado capital ou patrimônio líquido, conforme os itens c) e
- c) Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação;
- d) Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

19.1.3.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

19.1.3.5. Os documentos informados no item 4.2.1.3 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos e deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

19.1.3.6. A empresa deverá apresentar, ainda, declaração contendo a relação de compromissos por ela assumidos, que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

19.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme art. 65, §1º da Lei nº 14.133/2021.

19.3. Os índices econômicos, calculados pelo licitante para fins de atendimento do dispositivo acima, deverão ser confirmados pelo responsável da contabilidade do licitante, que deverá por sua assinatura no documento de cálculo e indicar, de forma destacada, seu nome e número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.

19.4. Não será causa de inabilitação a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

20. Da Qualificação Técnica

20.1. Para fins de comprovação de qualificação técnica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

20.1.1. Um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão pertinente e compatível em características, qualidades, quantidades e prazos com o objeto deste Termo de Referência, na forma do Art. 67 da Lei Federal nº 14.133/21.

20.1.2. Poderá ser apresentado mais de um atestado de capacidade técnica, sendo aceito o seu somatório, desde que reste demonstrada a execução concomitante do objeto.

20.2. Certificação de Registro (CR), emitido pelo Exército Brasileiro, que autorize a empresa a locar veículos blindado, conforme a Portaria nº 94-COLOG, de 16 de agosto de 2019, e no que couber, a Portaria nº 56-COLOG de 05 de junho de 2017. (Somente ITEM 01 - Veículo Blindado).

21. Da Incidência do Proragama de Integridade

21.1. Considerando o estabelecido na Lei Estadual Nº 7753/2017, bem como na Resolução da PGE/RJ Nº 4.346/2019, que dispõe sobre a instituição do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, que deverá ser solicitado no momento da assinatura do contrato, o qual deverá estar em conformidade com o disposto na Lei supracitada, com vistas a garantir a efetividade na prestação dos serviços, bem como nos fornecimentos de bens junto à Administração Pública Estadual, evitando, por conseguinte, possíveis desvios de conduta, moral e ética no âmbito do Serviço Público Estadual.

21.2. Ressalta-se que caso a CONTRATADA ainda não tenha Programa de Integridade instituído, deverá comprometer-se a implantar no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do contrato.

22. Das Infrações Administrativas e Sanções

22.1. A inexecução da Prestação dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou inflação contratual, sujeitará a Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às sanções previstas na Lei Federal Nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, assegurados, nos termos da lei, ampla defesa e o contraditório, conforme detalhamento no contrato a ser assinado.

23. Da Extinção Contratual

23.1. O Contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações pelos **CONTRATANTES**, sem prejuízo da aplicação das penalidades eventualmente cabíveis, observados os preceitos da Lei Federal nº 14.133/21 e neste Contrato.

23.2. O Contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando este órgão ou entidade não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade, ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

23.2.1. A extinção, na hipótese do subitem anterior, ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato, desde que haja a notificação do **CONTRATADO** pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário.

23.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do Contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

23.3. O presente Contrato poderá ser extinto, antes de cumpridas as obrigações estipuladas, ou antes do prazo neste fixado:

a) por ato unilateral do **CONTRATANTE**, em razão da inexecução total ou parcial do objeto e/ou das obrigações previstas no presente instrumento e/ou por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, devendo, ainda, ser observado o disposto nos arts. 138 e 139 da referida Lei;

b) consensualmente, na forma do art. 138, II, da Lei Federal nº 14.133/2021; e

c) na hipótese de contratação direta fundamentada no art. 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, a qualquer tempo, sem indenização, e independentemente de aviso ou prazo, pelo **CONTRATANTE**, tão logo esteja(m) concluído(s) o(s) procedimento(s) licitatório(s) implementado(s) para a contratação do objeto em questão.

23.3.1. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

23.3.2. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

23.4. A extinção contratual prematura deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo.

23.4. I A justificativa da rescisão por ato unilateral do CONTRATANTE, sempre que possível, contemplará:

- a) as obrigações contratuais já cumpridas ou parcialmente cumpridas;
- b) os pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) as indenizações e multas.

23.5. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, desde que o pedido seja formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, na forma do Art. 131, caput e parágrafo único, da Lei Federal Nº 14.133/2021.

23.6. Extinto o Contrato, o CONTRATANTE poderá ainda:

23.6.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter e executar a garantia prestada; e

23.6.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do Contrato.

23.7. O Contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

24. Das Alterações

24.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

24.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

24.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do CONTRATANTE.

24.4. Registros que não caracterizam alteração do Contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

25. Dos Casos Omissos

25.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

26. Da Publicação e Controle do Contrato

26.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal Nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao Art. 8º, §2º, da Lei Nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e publicar extrato da contratação no Diário Oficial do Estado, em atenção ao Art. 2º, §2º, da Lei Nº 5.427/2009.

26.2. A divulgação do Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, condição indispensável para sua eficácia, deverá ocorrer nos prazos estipulados pelo Art. 94 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

26.3. O CONTRATANTE deverá adotar as providências necessárias para dar conhecimento da contratação, junto ao Tribunal de Contas do Estado.

27. Da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei Federal Nº 13.709/2018)

27.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

27.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

27.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

27.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

27.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

27.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

27.7. O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

27.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

27.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

27.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

27.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

27.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

27.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

28. Do Foro

28.1. Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

28.2. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam as partes o presente instrumento, depois de achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

29. Julgamento das Propostas

29.1. O julgamento das propostas será realizado pelo critério do Menor Preço.

Atenciosamente,

André Carvalho Alves
Coordenador Administrativo
ID. 5116439-6

Joacilio Ramos de Souza Filho
Assessor
ID. 5116227-0

Rodrigo Luiz de Souza Santos
Assistente
ID. 5116821-0

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **André Carvalho Alves, Coordenador**, em 28/11/2024, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joacilio Ramos de Souza Filho, Assessor**, em 28/11/2024, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Luiz De Souza Santos, Assistente**, em 28/11/2024, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **88155859** e o código CRC **E9616BF1**.